



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

EXP № 078/2017

PROJETO DE LEI № 070/2017

Cria Gratificação Salarial aos Auxiliares de Enfermagem, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada Gratificação Salarial para os servidores ocupantes taxativamente do cargo de auxiliar de enfermagem, nas seguintes quantidades e valores:

Cargo	Quantidade GS	Valor da GS
Auxiliar de Enfermagem	14	R\$ 477,00

Art. 2º. Fica vedada a percepção simultânea da Gratificação Salarial de que trata a presente Lei com outra Gratificação Salarial, com Gratificação de Regime Especial de Trabalho, bem como com jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais.

Art. 3º. A Gratificação Salarial ora criada integra a remuneração para fins de cálculo do valor correspondente a Gratificação Natalina.

Art. 4º. A Gratificação Salarial de que trata esta lei não cessa nos seguintes afastamentos:

I - férias;

II - licença paternidade;

III - prorrogação da licença maternidade e adotante;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, alíneas "a" e "d" do inciso X do art. 154 da Lei Complementar nº 5231 de 26/01/2011;

V - nas hipóteses previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Complementar nº 5231 de 26/01/2011;

Parágrafo Único. Observar-se-á a Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esteio os limites e parâmetros para o recebimento da Gratificação Salarial de que trata esta Lei em caso de benefício por incapacidade e salário maternidade.

Art. 5º. Não terá direito a percepção da Gratificação Salarial de que esta Lei, o servidor ausente em virtude de:

I - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II - licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III - licença para desempenho de mandato classista;

IV - licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;
- VII - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- VIII - cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo Único. No caso de exercício de função gratificada o servidor de que trata o art. 1º desta lei, continuará fazendo jus a Gratificação Salarial desde que a função gratificada guarde similitude com a do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem.

Art. 6º. A Gratificação Salarial de que trata o art. 1º desta lei não incide sobre quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 7º. Ficam extintas as 15 GS - Gratificação Salarial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem contratados ou lotados nas Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) previstas na tabela do art. 1º da Lei nº 4907/2009.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia subsequente a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

Anexo II



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 060/17

Esteio, 27 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que cria a Gratificação Salarial para os servidores efetivos da administração direta ocupantes taxativamente do cargo de auxiliar de enfermagem.

A gratificação em comento tem como objetivo substituir a gratificação salarial prevista na Lei Municipal nº 4907/2009, majorando dos atuais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) e a desvinculando da exigência de lotação nas equipes de Estratégia Saúde da Família, se estendendo a todos os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem, independentemente da lotação.

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de valorização destes profissionais.

Destacamos que, para fins do artigo 16 da LC nº 101/2000, segue anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente ao aumento da despesa que ora se propõe.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma em que proposta.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido

En 27/03/17

Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0395

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta**